

**JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO AO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.712/2023**

A presente justificativa de cancelamento refere-se ao Processo, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS PARA REGISTROS DE LOTEAMENTO, AVERBAÇÃO DO EDITAL, CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR E PRENOTAÇÃO DE TÍTULO**, atendendo ao programa social de Regularização do Loteamento “CARLOS MARIGUELA”. com fundamento a Lei 8.666/93, na modalidade Inexigibilidade de licitação, passamos a informar:

CONSIDERANDO: que o art. 49 da Lei 8666/93 estabelece que: “A autoridade competente para à aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”;

CONSIDERANDO: A Súmula 473 do STF, que assim dispõe: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo **de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

CONSIDERANDO: que há Nota Interna do processo administrativo da SEHAB, SOLICITANDO à SEPOF a anulação total do valor de R\$ 958.913,98 da reserva orçamentária de nº 1955 e empenho 003970/2023 referente ao processo de Nº1.712/2023 que trata-se da contratação ao **CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANANINDEUA** inscrita no CNPJ Nº30.757.038/0001-74 referente a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS PARA REGISTROS DE LOTEAMENTO, AVERBAÇÃO DO EDITAL, CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR E**

PRENOTAÇÃO DE TÍTULO, atendendo ao programa social de Regularização do Loteamento “CARLOS MARIGUELA”;

CONSIDERANDO que após reunião com a CORREGEDORIA do Tribunal de Justiça foi afirmado pelo Corregedor que “ Toda Regularização Fundiária que se trata de Interesse Social, não deve ser cobrados emolumentos Cartoriais;

CONSIDERANDO: que a Regularização do Loteamento “CARLOS MARIGUELA” se trata de Regularização Fundiária de Interesse Social e com o que foi explanado em Reunião com a Corregedoria não há que se falar em ônus para o Referido Loteamento;. **RESOLVE: CANCELAR** o processo licitatório, que originou a Contratação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cancelando todos os efeitos anteriores.

Ananindeua, 20 de Junho de 2023.

ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES

Secretário Municipal de Habitação